

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ PARA O FIM QUE MENCIONA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, brasileiro, RG sob nº 100733187 SSP/RJ e CPF nº 344.671.147-34, a seguir denominado **PROPONENTE** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180, a seguir denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Presidente, Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETO, portador do RG: 1749043-SSP/AL e CPF nº 055.212.644-69, **FIRMAM** o presente 3º **TERMO ADITIVO**, e, nos termos da Lei Estadual nº 5.604/1994, e mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Convênio celebrado em 15 de janeiro de 2020 entre os partícipes, conforme interesse mútuo e previsão contida na Cláusula Sexta do referido instrumento.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

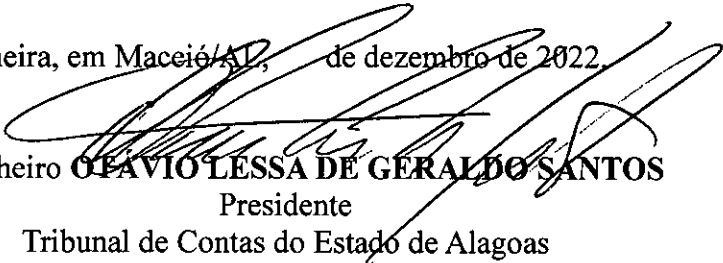
2.1. Conforme permissivo contido na Cláusula Sexta do Convênio ora aditado o prazo fica prorrogado sucessivamente por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

III– CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

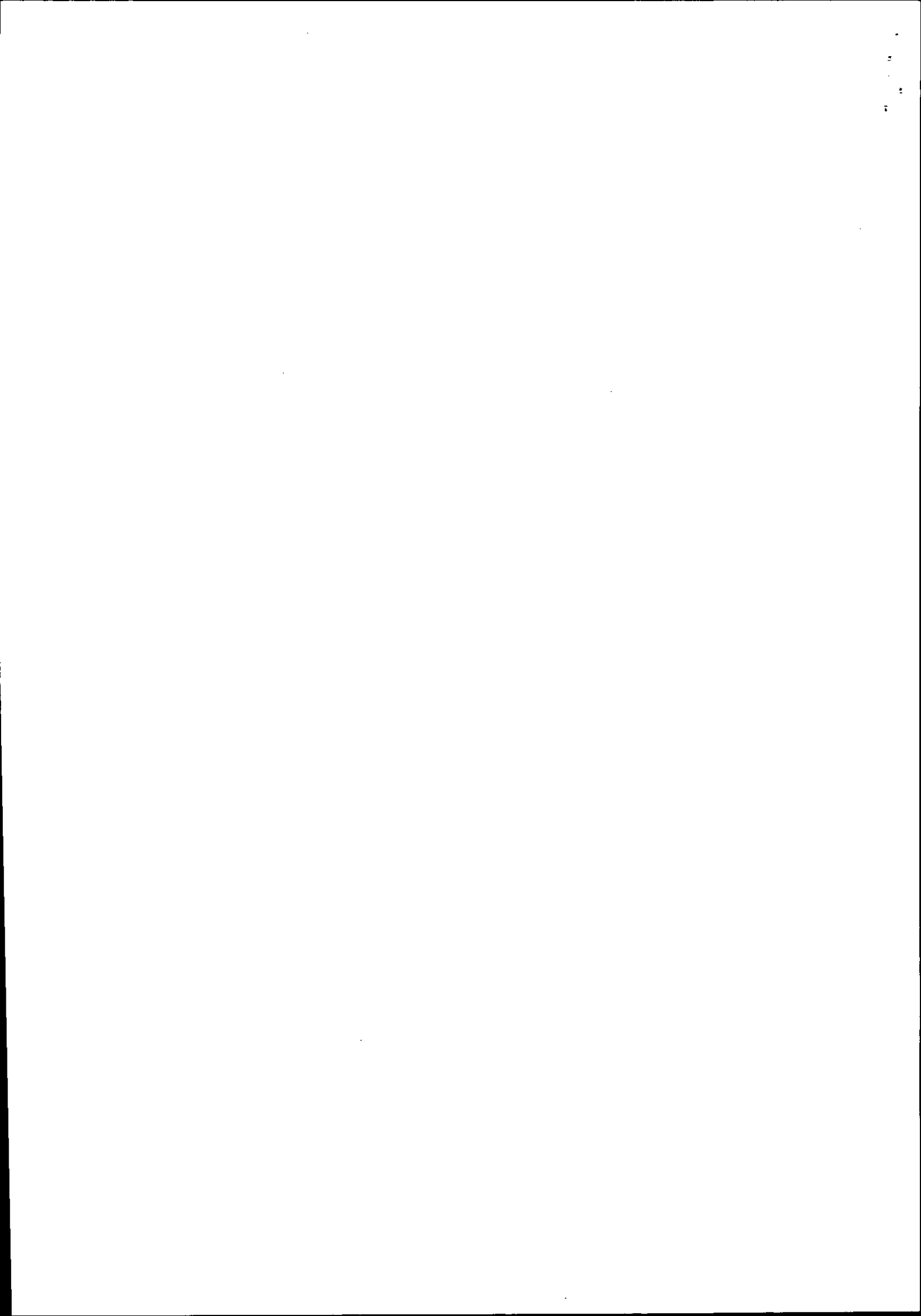
3.1. As demais cláusulas do TERMO DE CONVÊNIO não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem ajustados, as partes, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os fins e efeitos de direito.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió/AL, de dezembro de 2022.


Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Vereador **GALBA NOVAES DE CASTRO NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Maceió



2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO

Gabinete da Presidência
PUBLICADO no Diário Oficial
Eletrônico do TCE/AL

Em 18/02/2022

Ass. [Assinatura]

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA O FIM QUE MENCIONA.

Processo TC-24/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, brasileiro, RG sob nº 100733187 SSP/RJ e CPF nº 344.671.147-34, a seguir denominado **PROPONENTE** e a ~~CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ~~ CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180, a seguir denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Presidente, Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETO, portador do RG: 1749043-SSP/AL e CPF nº 055.212.644-69, **FIRMAM** o presente **2º TERMO ADITIVO**, e, nos termos da Lei Estadual nº 5.604/1994, e mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento promover alteração do preâmbulo aorrogação do prazo e a alteração da dotação orçamentária constante do Convênio, com a inclusão de nova funcional programática e categoria econômica, com base na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Conforme permissivo da cláusula sexta do Convênio ora aditado o prazo fica prorrogado sucessivamente por mais 12 (doze) meses a contar do fim da vigência do mesmo.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONVENIADO.

3.2. O CONVENIADO repassará ao PROPONENTE o valor mensal de R\$ 21.114,00 (vinte e um mil, cento e quatorze reais), em 12 (doze) parcelas seqüenciais, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, contados a partir da assinatura do presente convênio, somando o valor total anual de R\$ 253.368,00 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais), correspondentes ao uso de 45 (quarenta e cinco) minutos diários na grade de programação da TV Cidadã, num total de 1.350 (mil, trezentos cinquenta) minutos mensais; somando 16.200 (dezesesseis mil e duzentos) minutos anuais.

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

[Assinatura]

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.3. A despesa decorrente deste convênio, correrá a conta da dotação orçamentária e elemento de despesa definidos pela Câmara Municipal de Maceió.

3.4. O valor deverá ser repassado diretamente pelo CONVENIADO ao TCE-AL, na Conta Corrente 192505-9, Banco Bradesco (237), Agência: 3047.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO

4.1. Fica alterado o preâmbulo do Convênio a fim de se retirar do instrumento celebrado em 15 (quinze) de janeiro de 2020, como interveniente o FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNEC, CNPJ sob o nº 24.187.812/0001-56, uma vez que as atividades exercidas por este último, passarão a ser realizadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE-AL.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

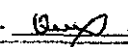
5.1. As demais cláusulas do TERMO DE CONVÊNIO não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem ajustados, as partes, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió/AL, 31 de janeiro de 2022.


Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas


Vereador **GALBA NOVAES DE CASTRO NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Maceió



| |
|--|
| Gabinete da Presidência TCE-AL Publicado ao Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL |
| Em 30 / 12 / 2020 |
| Ass.  |

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, O FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNEC, E A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, PARA O FIM QUE MENCIONA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, brasileiro, RG sob nº 100733187 SSP/RJ e CPF nº 344.671.147-34, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNEC**, CNPJ sob o nº 24.187.812/0001-56, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, 2º Andar, Farol, Maceió/AL, neste ato representado pelo Diretor de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Sr. GERALDO NILO XAVIER DA CÂMARA, brasileiro, RG 4348793-5 SSP/AL e CPF nº 028.152.474-29, a seguir denominado **PROPONENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180, a seguir denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Presidente, Vereador KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA, portador do RG: 1446798/AL e CPF nº 025.819.234-82, **FIRMAM** o presente **TERMO ADITIVO**, segundo o que consta nos autos do Processo TC-2998/2016, e nos termos da Lei Estadual nº 5.604/1994, e mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Convênio celebrado em 15 de janeiro de 2020 entre os partícipes, conforme interesse mútuo e previsão contida na Cláusula Sexta do referido instrumentó.



EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA
Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554
Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903
Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tce.al.gov.br

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Conforme permissivo da Cláusula Sexta do referido Convênio fica prorrogado sucessivamente por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais cláusulas do TERMO DE CONVÊNIO não modificadas pelo presente instrumento são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam os fins e efeitos de direito.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió/AL, 29 de dezembro de 2020.


Conselheiro **CLÁUDIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas


Vereador **KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Maceió


GERALDO NILO XAVIER DA CÂMARA
Diretor de Comunicação e Gestor do Convênio



TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Ano CVIII | Nº 231 | Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira - Vice-Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Fernando Toledo
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Alberto Pires de Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro Presidente

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUIVIDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro Ouvidor

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| Gabinete da Presidência..... | 01 |
| Presidência..... | 01 |
| Atos e Despachos..... | 01 |
| Escola Técnica da Contas..... | 02 |
| Diretoria Técnica da Escola de Contas..... | 02 |
| Atos e Despachos..... | 02 |

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

EXTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO TCE-AL x CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DAS PARTES:

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE/AL

CNPJ sob nº 12.395125/0001-47

- FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNEC

CNPJ sob nº 24.187.812/0001-56

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL

- CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CNPJ sob nº 08.447.302/0001-14

Endereço: Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL

DO OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Convênio celebrado em 15 de janeiro de 2020 entre os participantes, conforme Interesse mútuo e previsão contida na Cláusula Sexta do referido instrumento.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Fica prorrogado sucessivamente por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do TERMO DE CONVÊNIO não modificadas pelo presente instrumento são ratificadas e permanecem em vigor.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2020.

DO PROPONENTE: Conselheiro-Presidente Otávio Lessa De Geraldo Santos

Geraldo Nilo Xavier Da Câmara

DO CONVENIADO: Presidente Vereador Kelman Vieira De Oliveira

ATO Nº 104/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar SORAYA MARIA DE OMENA MENDES DANTAS, matrícula nº 78.206-8, do cargo de provimento em comissão de Diretor-Adjunto de Fiscalização e Administração Financeira e Orçamentária Estadual, padrão SGDAS-2, para o qual foi nomeada através do Ato nº 99/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, em 10/01/2019.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de dezembro de 2020.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Presidente

ATO Nº 105/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear CHRISTIANE DE ALMEIDA SOUZA DO AMARAL, portadora do CPF 065.339.024-66, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Diretor Adjunto de Fiscalização e Administração Financeira e Orçamentária Estadual, padrão SGDAS-2.

Ofício nº 125/2020-GP

Maceió, 15 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL
Maceió/AL

Assunto: **Convênio TCE-AL x Câmara Municipal de Maceió. Termo Aditivo**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao Termo de Convênio celebrado em 15 de janeiro de 2020 entre esta Corte de Contas e a Câmara Municipal de Maceió, que tem por objeto a prestação de serviços de comunicação, por meio da TV Cidadã, proporcionando a divulgação de ações, atividades e projetos desse Parlamento Mirim.
2. Tendo em vista os princípios da economia e da celeridade processual, encaminho a Vossa Excelência Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para sua aquiescência e assinatura, a fim de que produzam os fins e efeitos legais.
3. Por oportuno, e nunca é demais lembrar, que os partícipes deverão, com a entrada em vigor da lei orçamentária do exercício de 2021, efetuar o apostilamento ao referido convênio, visando atualizar a respectiva dotação orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. Atenciosamente,


Conselheiro **CLÁUDIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente

/fach

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****CONVÊNIO**

| | |
|--------|-----------------------------|
| | Gabinete da Presidência |
| TCE-AL | Publicado ao Diário Oficial |
| | Eletrônico do TCE/AL |
| Em | 15 / 01 / 2020 |
| Ass. | <i>[Assinatura]</i> |

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, O FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNEC E A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA O FIM QUE MENCIONA.

Processo TC/AL: 2998/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, brasileiro, RG sob nº 100733187 SSP/RJ e CPF nº 344.671.147-34, com a interveniência do FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNEC, CNPJ sob o nº 24.187.812/0001-56, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, 2º Andar, Farol, Maceió/AL, neste ato representado pelo Diretor de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Sr. GERALDO NILO XAVIER DA CÂMARA, brasileiro, RG 4348793-5 SSP/AL e CPF nº 028.152.474-29, a seguir denominado **PROPONENTE**, e a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180, a seguir denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Presidente, Vereador KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA, portador do RG: 1446798/AL e CPF nº 025.819.234-82, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como também o Decreto Estadual 3188/2006, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº TC/AL: 2998/2016, mediante as cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de comunicação com repasse de recursos financeiros do CONVENIADO ao PROPONENTE, visando a transmissão de conteúdos informativos de interesse do CONVENIADO e da sociedade, em TV Aberta, (TV Cidadã, Canal 35.2), cuja gestão é feita por meio do Fundo Especial de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - FUNEC.

1.2. A parceria que ora se estabelece entre o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por meio do Fundo Especial de Comunicação (FUNEC), e a Câmara Municipal de Maceió proporcionará a divulgação de informações sobre as atividades e projetos do CONVENIADO, por meio da programação aberta da TV Cidadã, tratando de assuntos afetos ao seu objetivo social, difundindo conteúdos de interesse público, por meio de entrevistas e matérias que possam contribuir para o esclarecimento da população em geral, bem como outros projetos e atividades relacionados às suas atividades institucionais.

1.3. A meta a ser atingida é a promoção da cidadania por meio da propagação de informações e conteúdos de amplo interesse social.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

2.1. Constituem, de acordo com o artigo 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93, atribuições dos Partícipes:

I- Compete ao PROPONENTE:

- a) Exibir os conteúdos informativos institucionais, produzidos pelo CONVENIADO, na grade de programação da TV Cidadã, obedecendo ao tempo e ao cronograma proposto;
- b) Garantir as condições técnicas operacionais para a transmissão dos referidos conteúdos.
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento do conveniado, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção de medidas cabíveis;

II- Compete ao CONVENIADO:

- a) Elaborar e entregar ao PROPONENTE, em tempo hábil, os conteúdos institucionais a serem veiculados, devidamente editados, e em conformidade com o presente Convênio;
- b) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
- c) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s);
- d) Repassar ao PROPONENTE, as parcelas mensais, conforme indicado neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Convênio dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, descritos no Plano de Trabalho e aprovado pelo CONVENIADO.

3.3. Os programas objetos do presente convênio serão exibidos na grade de programação da TV Cidadã, em inserções diárias, totalizando 45 minutos/dia, a critério do CONVENIADO, mediante prévio entendimento com o PROPONENTE.

3.4. A exibição das inserções diárias começa imediatamente após a assinatura do CONVÊNIO, sendo efetuadas de maneira sequencial diária, durante a sua vigência, exceto nos casos em que o CONVENIADO deixar de entregar a programação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONVENIADO.

4.2. O CONVENIADO repassará ao PROPONENTE o valor mensal de R\$ 21.114,00 (vinte e um mil, cento e quatorze reais), em 12 (doze) parcelas sequenciais, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, contados a partir da assinatura do presente convênio, somando o valor total anual de R\$ 253.368,00 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais), correspondentes ao uso de 45 (quarenta e cinco) minutos diários na grade de programação da TV Cidadã, num total de 1.350 (mil trezentos e cinquenta) minutos mensais; somando 16.200 (dezesesseis mil e duzentos) minutos anuais.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

4.3. A despesa decorrente deste convênio, correrá a conta da dotação orçamentária e elemento de despesa definidos pela Câmara Municipal de Maceió.

4.4. O valor deverá ser repassado diretamente pelo CONVENIADO ao FUNEC, na Conta Corrente 12684-5, Banco Bradesco (237), Agência: 3047.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

5.2. Ao gestor do convênio do PROPONENTE, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao CONVENIADO.

Parágrafo Primeiro. O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o PROPONENTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 1º (primeiro) de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme permissão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo pelos partícipes, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, caso necessário e termo aditivo;

7.2. O presente Ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como rescindido por mutuo acordo ou pela superveniência de norma que o torne inexecutável.

Parágrafo Primeiro. A eventual denúncia deste Convênio não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instruídos por instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento;

Parágrafo Segundo. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este Convênio, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como também o Decreto Estadual nº 3188/2006.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os Partícipes responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Convênio e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Partícipes, podendo ser firmados Termos Aditivos, quando necessário, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.

9.3. Os Partícipes serão os responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidos em decorrência deste instrumento.

9.4. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição e tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios ou outro instrumento legal pertinente, acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O PROPONENTE providenciará a publicação integral ou resumida deste Convênio, bem como dos Termos Aditivos, em seu Diário Oficial Eletrônico, e o CONVENIADO, no órgão de Imprensa Oficial do Município, ou equivalente, na forma das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Convênio.

E por estarem assim justos e acertados, os Partícipes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para fruição de seus efeitos jurídicos e legais.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 15 de janeiro de 2020.


Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente


Vereador **KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió


GERALDO NILO XAVIER DA CÂMARA

Diretor de Comunicação e Gestor do Convênio

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO TV CIDADÃ
(COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)****1. DADOS CADASTRAIS**

Gabinete da Presidência
TCE-AL Publicado ao Diário Oficial
Eletrônico do TCE/AL
Em 15/01/2020
Ass. *[Assinatura]*

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE - FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - FUNEC

CNPJ: 24.187.812/0001-56

Endereço: Av. Fernandes Lima, 1047, 2º andar

Cidade: Maceió

Estado: AL

CEP: 57.055-000

Fone (82) 3315-5555

Esfera Administrativa: Estadual

Conta Corrente: 12684-5

Banco: Bradesco (237)

Agência: 3047

Nome do Responsável: Otávio Lessa de Geraldo Santos

CPF: 344.671.147-34

Cargo/Função: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

2. PARTICIPE / CONVENIADO

NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Qualificação: Administração Pública

Esfera Administrativa: Estadual

Endereço: Pç. Mal Deodoro, 376 - Jatiúca, Maceió - AL, 57036-050

CNPJ - 08.449.302/0001-14

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****3. DESCRIÇÃO/ OBJETO DO PROJETO**

3.1 – Título: Convênio TV Cidadã / Câmara Municipal de Maceió.

3.2 – Prazo de Execução: 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos

3.3 – Identificação do OBJETO – Convênio de prestação de serviço de Comunicação com repasse de recursos financeiros do Partícipe / Conveniado ao Proponente (TC Cidadã), visando à transmissão de conteúdos informativos de interesse do Conveniado e da sociedade, em TV aberta (TV Cidadã, canal 35.2), cuja gestão é feita por meio do Fundo Especial de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNEC

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

4.1 - A parceria que ora se estabelece entre o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por meio do Fundo Especial de Comunicação (FUNEC), e a Câmara Municipal de Maceió vai proporcionar a divulgação de informações sobre as atividades e projeto do CONVENIADO, por meio da programação aberta da TV CIDADÃ, tratando de assuntos afetos ao seu objetivo social, difundindo conteúdos de interesse público, por meio de entrevistas e matérias que possam contribuir para o esclarecimento da população em geral, bem como outros projetos e atividades relacionados.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 – Promover a cidadania por meio da propagação de informações e conteúdos de amplo interesse social;

5.2 – Fundamentar e fortalecer a TV Cidadã como instrumento de prestação de serviço ao cidadão, por meio de uma grade de programação que garanta à população maior acesso a conteúdos informativos de utilidade pública, dentro dos princípios da transparência e do direito à informação.

5.3 – Fortalecer o FUNEC e com ele assegurar à TV Cidadã a autossustentabilidade necessária à sua sobrevivência e à plena prestação de serviços a que se propõe em sua concepção.

6. VALOR DO REPASSE / MINUTOS CONTRATADOS**6.1 – Dos Valores**

6.1.1 – Valor total/anoal – R\$ 253.368,00

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

6.1.2 – Valor mensal – R\$ 21.114,00, durante 12 meses

6.2 – Dos minutos contratados

6.2.1 – 16.200 minutos anuais

6.2.2 – 1.350 minutos mensais

6.2.3 – 45 minutos diários

6.3 – Discriminação de uso e repasses

6.3.1 – O CONVENIADO deve repassar ao PROPONENTE o valor mensal de R\$ 21.114,00 (Vinte e um mil, cento e catorze reais), em 12 parcelas sequenciais, contadas a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2020 do presente CONVÊNIO, somando o valor total anual de R\$ 253.368,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais), correspondentes ao uso de 45 minutos diários na grade de programação da TV Cidadã, num total de 1.350 minutos/mês; somando 16.200 minutos anuais.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 – O PARTÍCIPE / CONVENIADO deve repassar ao FUNEC a parcela mensal do valor conveniado – R\$ 21.114,00 mensais – até o dia 25 de cada mês, a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2020 do presente Convênio e durante a sua vigência.

7.2 – O valor deverá ser repassado diretamente pelo CONVENIADO ao FUNEC, na data definida no contrato e na conta indicada no item 1 (DADOS CADASTRAIS) do presente contrato, de modo a possibilitar a mais adequada prestação de serviços sob regime de cooperação mútua.

7.3 – Os valores a serem repassados pelo PARTÍCIPE / CONVENIADO não são considerados como receitas e rendas da instituição Tribunal de Contas de Alagoas, sendo mesmos gerenciados e administrados pelo FUNEC.

8. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

8.1 – Assinatura do Contrato entre os Partícipes;

8.2 – Contratação de Produtos e Serviços necessários à operacionalização do objetivo do contrato pela TV Cidadã – **de responsabilidade do FUNEC;**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

11.1 – Os recursos advindos do presente contrato serão geridos pelo Fundo Especial de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (FUNEC), devendo ser aplicado na operacionalização e produção de conteúdos informativos/jornalísticos da TV Cidadã, incluindo captação, edição e veiculação das seções do TC e na operacionalização geral da TV Cidadã, conforme estabelecido nas alíneas I, II, III, IV do artigo 1º da Lei nº 7.774, de 13 de janeiro de 2016, que institui o FUNEC.

11.2 – A aplicação dos referidos recursos deverá obedecer aos percentuais de 60% destinados à área técnico-operacional e 40% para custeio;

12 – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze meses), a iniciar-se no dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

13. APROVAÇÃO

De comum acordo entre as partes, assim subscrevem:

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 15 de janeiro de 2020.



Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas de Alagoas



Vereador **KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió



GERALDO NILO XAVIER DA CÂMARA

Diretor de Comunicação e Gestor do Convênio



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS

Diário Oficial do TCE-AL

Eletrônico

Otávio Lessa de Oliveira Santos
Conselheiro - Presidente

Rosângela Ribeiro de Albuquerque
Conselheira - Vice-Presidente

Maria Cláudia Costa Bezerra
Conselheira - Corregedora

Assessoria Roberto de Almeida Brito
Conselheiro - Diretor-Chefe do Centro de Contas

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor

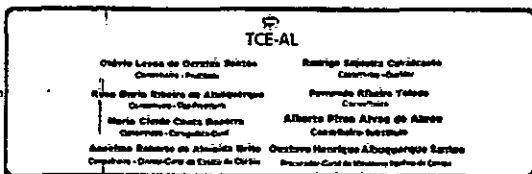
Fernando Ribeiro Távora
Conselheiro

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro-Substituto

Oscarina Renáquina Albuquerque Santos
Procuradora-Chefe do Ministério Público de Contas

Quarta-Feira, 15 de janeiro de 2020

Ano CVIII - Número 8
Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas



ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,
CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS,
ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:

EXTRATO DO CONVÊNIO
TCE x CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-2993/2016.

DAS PARTES:

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL

CNPJ nº 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL.

CONVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CNPJ sob o nº 03.447.302/0001-14

Endereço: Rua Sã e Albuquerque, 564 - Jaraguá, CEP: 57022-180, Maceió - AL.

INTERVENIENTE: FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNEC.

CNPJ sob o nº 24.187.812/0001-56

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, 2º Andar, Farol, Maceió/AL.

DO OBJETO: A prestação de serviços de comunicação com repasse de recursos financeiros do CONVENIADO ao PROPONENTE, visando a transmissão de conteúdos informativos de interesse do CONVENIADO e da sociedade, em TV Aberta, (TV Cidade3, Canal 35.2), cuja gestão é feita por meio do Fundo Especial de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - FUNEC.

DA VIGÊNCIA: Terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 1º (primeiro) de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme permissão legal.

DOS INSTRUMENTOS LEGAIS: Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como também o Decreto Estadual nº 3188/2006.

DA PUBLICAÇÃO: Publicação integral ou resumida deste Convênio, bem como dos Termos Aditivos, em seu Diário Oficial Eletrônico, e o CONVENIADO, no órgão de Imprensa Oficial do Município, ou equivalente, na forma das legislações vigentes.

DO FORO: Contar-se-á de Maceió/AL.

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2020.

REPRESENTANTES:

DÓ TCE/AL: Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos, CPF nº 344.671.147-34

Geraldo Nilo Xavier de Câmara, CPF nº 028.152.474-29

CÂMARA MUNICIPAL: KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 025.819.234-82

Análise de Moura Pinto
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO
CONSELHEIRO
ANSELMO ROBERTO DE
ALMEIDA BRITO

Processo(s) despachado(s) em 14/01/2020

Processo TC: 15065/2017

Interessado: FAFEN- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - NOVO LINO

Assunto: SOLICITAÇÃO

Retornem os autos ao Ministério Público especial junto à Corte de Contas para as suas análises.

considerando as respostas/justificativas de dois dos três notificados, encaminhadas em atenção à Decisão Simples publicada no DOe/TCE/AL em 21/10/2019 e acostada por meio dos comprovantes do juntada n. 4032 à fl. 30 - TC- 14458/2018 e n. 4061 à fl. 39 - TC- 14458/2018.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC: 13305/2013

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ / AL

Assunto: SOLICITAÇÃO

RETORNEM os autos ao Ministério Público especial junto à Corte de Contas para as suas análises e manifestações conclusivas, considerando a inércia do interessado diante da notificação formalizada por meio do Ofício nº 134/2018-GCRSC, em cumprimento da Decisão Simples nº 74/2018-GABCRSC, comprovadamente recebida em 23/09/2018, fls. 31/33, com fundamento nos arts. 55 e 187, §1º regimentais.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC: 19030/2012

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL

Remeta-se ao Ministério Público Especial para as devidas análises e manifestações de praxe, em conformidade com o art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 10/2011.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC: 13930/2019

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Assunto: RELATÓRIO

Remeta-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte, para as devidas análises e manifestações de praxe, em conformidade com o art. 192 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC: 9534/2013

Interessado: PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE / AL

Assunto: SOLICITAÇÃO

RETORNEM os autos ao Ministério Público especial junto à Corte de Contas para as suas análises e manifestações, considerando a inércia do interessado diante da notificação formalizada por meio do Ofício nº 1077/2015-GP, em cumprimento da Decisão Simples, fls. 85/87, comprovadamente recebida em 24/08/2015, com fundamento no art. 55 regimental.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATOS E DESPACHOS DO
DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O DIRETOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARRROS, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

13/02/2020

TC-14207/2019-SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP

Encaminhem-se ao Gabinete da Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros, Retiradora do Grupo IX, Biênio 2019/2020 para conhecimento e providências que entender cabíveis.

TC-237/2020-ANA CLARA SILVA PEREIRA

TC-238/2020-MARJORIE RAPHAELADA SILVA ALBUQUERQUE

Fornecida a certidão de nada consta solicitada na inicial, após realização de pesquisa eletrônica no âmbito deste Tribunal, proceda-se ao arquivamento do feito.

TC-7535/2018-MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS

Encaminhem-se a Seção de Protocolo para desmembramento dos autos de acordo com os grupos regionais, evoluindo aos respectivos Relatores.

TC-10631/06-FUNCONTAS-TC/AL

Com o Partecr PJTCE/AL nº. 891/2019, acolhido pelo Procurador-Chefe, sigam os autos à Procuradoria-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 152, I, da Constituição Estadual.

TC-6291/06-FUNCONTAS-TC/AL

Em razão do disposto no despacho de fls. 18, retornem os autos ao Setor FUNCONTAS, com posterior evolução à Coordenação do Plenário.

TC-6292/06- FUNCONTAS-TC/AL

Tendo em vista o despacho de fls. 14, retornem os autos ao Setor FUNCONTAS, com posterior retorno à Coordenação do Plenário.

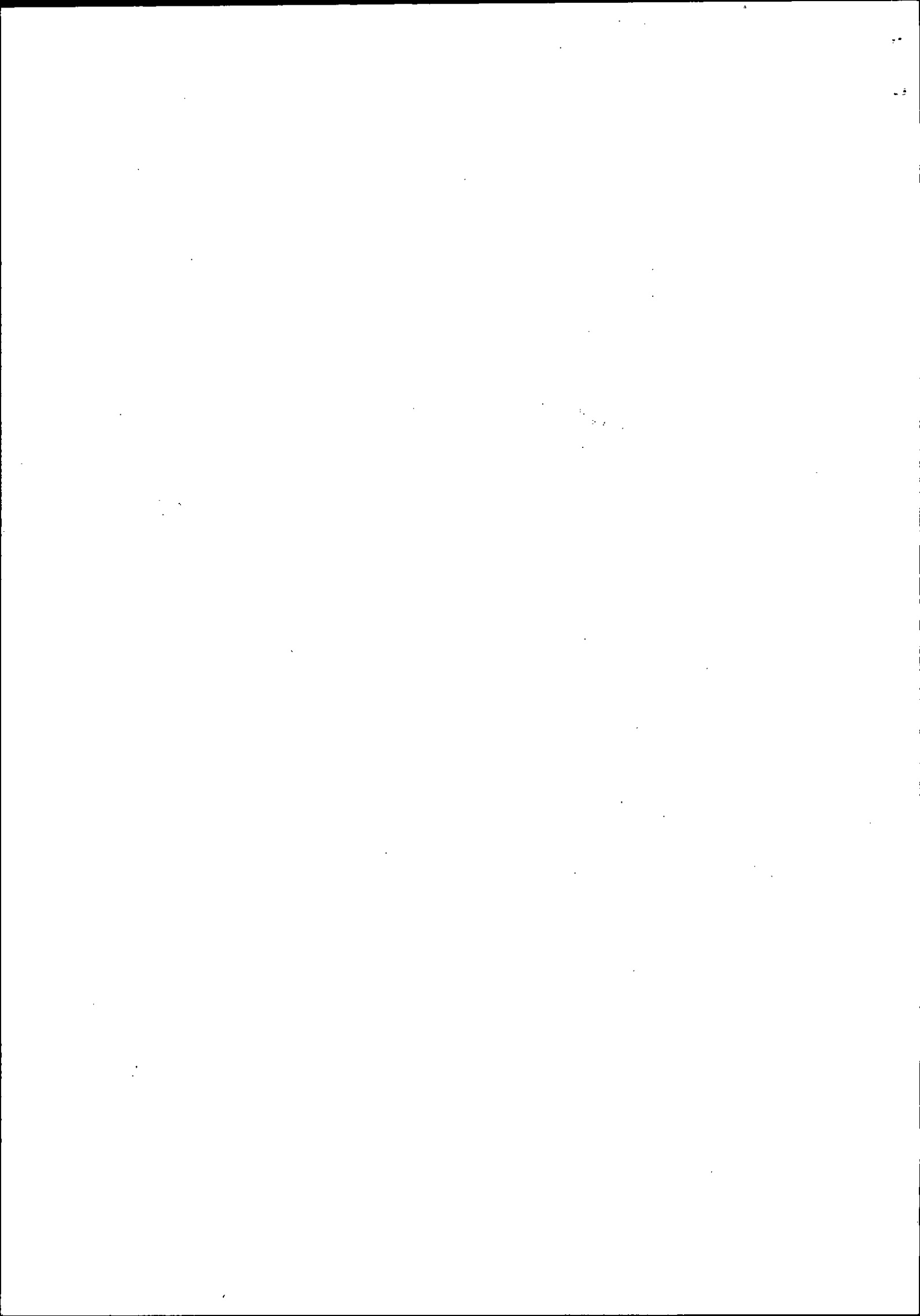
TC-7933/06-FUNCONTAS-TC/AL

Tendo em vista o despacho de fls. 17, do Procurador-Chefe Adjunto, retornem os autos à Procuradoria Jurídica.

TC-06560/06-FUNCONTAS-TC/AL

TC-06584/06-FUNCONTAS-TC/AL

TC-08394/06-FUNCONTAS-TC/AL



Zimbra

presidencia@tceal.tc.br

Convênio TCE-AL X Câmara Municipal de Maceió. TV Cidadã.


De : Presidencia TCE-AL <presidencia@tceal.tc.br> qua, 14 de dez de 2022 16:56**Assunto :** Convênio TCE-AL X Câmara Municipal de Maceió. TV Cidadã. 5 anexos**Para :** PRESIDÊNCIA CMM
<presidencia@maceio.al.leg.br>A Sua Excelência o Senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETO**

Cumprimentando-o, de ordem do Conselheiro Presidente Otávio Lessa, encaminho a V.Exª fotocópia do **Ofício de nº 171/2022-GP** e demais documentos anexos, que versam sobre Convênio TCE-AL X Câmara Municipal de Maceió. TV Cidadã, para ciência e devidos fins.

Peço que confirme o recebimento do mesmo, por gentileza.

Atenciosamente,

Franklin Adriano Cardoso de Barros
Diretor de Gabinete da Presidência
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.
maats

 **Convênio.pdf**
2 MB **Primeiro Termo.pdf**
898 KB **Segundo Termo.pdf**
492 KB **Terceiro Termo.pdf**
280 KB **Ofício nº 171-2022-GP.pdf**
206 KB

